

As SGAP, júris de
creditação, júris dos
Concursos Especiais,
PCTC para agir em
conformidade com a
presente orientação.

CONCURSOS ESPECIAIS

A V.P.
M. Pinheiro
31.08.2018

Os Concursos Especiais, atualmente, regem-se pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016 de 13 de setembro e pelo Regulamento dos Regimes dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos cursos ministrados no IPC.

Considerando que os concursos especiais são a via de ingresso adequada os candidatos que têm já um percurso académico prévio, nomeadamente: os titulares de diplomas de especialização tecnológica, de diplomas de técnico superior profissional ou de outros cursos superiores, de modo a facilitar a colocação destes candidatos no ano curricular e semestre adequado (e assim libertar vagas para os candidatos com colocação no 1º ano curricular dos cursos), à semelhança da recomendação constante na Orientação nº 4/2018 DGA-SP, no âmbito do tratamento de processos do regime de mudança de par instituição/curso, no que respeita ao momento em que a creditação da formação de origem dos candidatos é realizada, recomenda-se que:

O processo de creditação decorra em simultâneo com o processo de seriação, considerando que este procedimento, para além de permitir uma melhor e mais eficiente utilização de vagas, garante de forma mais eficaz o cumprimento da norma prevista no nº 3 do art. 15º (Creditação), do regulamento do IPC, que fixa que o procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a matrícula/inscrição do estudante e a frequência do curso no ano para que aquela é requerida.